PROTOCOLO Nº 043
Data 09/05/12 08:25 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 09/05/12
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE____ DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre a instituição da Semana Olímpica nas escolas de Educação Básica do Município de Anápolis".

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° – Fica instituída no âmbito das Escolas Municipais de Anápolis-Goiás a Semana da Educação Olímpica.

§1°. - Preferencialmente a Semana Olímpica será realizada no dia 23 de junho, quando é comemorado o dia olímpico.

§2°. - A duração da Semana Olímpica será determinada por cada Unidade de Ensino de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Art. 2°. A Semana Olímpica deve ser desenvolvida, observando-se o caráter multicultural que caracteriza o esporte.

Parágrafo único. A Semana Olímpica será desenvolvida com atividades que apresentem os valores do esporte, de modo a educar, engajar e influenciar crianças e jovens para o desenvolvimento social e do comportamento ético em prol da cidadania e da comunidade, fruto dos legados socioeducacionais dos jogos.

Art. 3°. Para a realização da Semana Olímpica as diversas disciplinas contribuirão para a implementação de um programa, objetivando, sobretudo educar os jovens para compreender a importância da atividade esportiva e do exercício físico para sua saúde e integração social e desenvolvimento de valores humanos pelo esporte.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2012

Sírio Miguel Rosa da Silva
Vereador e Líder do Executivo

JUSTIFICATIVA

O Brasil está às vésperas de um momento histórico: ser a sede dos Jogos Olímpicos de 2016, não só gerando um importante impacto no país, mas também na América Latina, em termos econômicos, culturais, sociais e educacionais nesta década.

Ao longo dos próximos anos indicadores sobre a evolução nos índices da educação, da escola inclusiva, do processo de voluntariado, da responsabilidade social, da cidadania e da formação de valores, serão evidenciados.

Todo processo educacional passa efetivamente pela escola. Portanto, um projeto de Educação Olímpica deverá estar centrado em um ambiente educacional, mesmo que não exclusivamente. Assim, a contribuição que o esporte poderá dar à formação das novas gerações, deve incluir os valores que esta vivência possibilita ser exercitado. Desse modo, a proposição de uma Semana Olímpica que envolverá todas as disciplinas escolares, será um reconhecido campo para o desenvolvimento moral e ético na escola.

Outro fator que justifica tal proposição ampara-se na evidência mundial que um país sede dos Jogos Olímpicos recebe. Tal aspecto positivo poderá resultar em um impulso para a implantação de políticas públicas, capazes de alcançar a eliminação dos déficits sociais e disseminação de uma cultura de paz.

No aspecto relacionado à saúde das crianças e adolescentes, é fato que o mundo atravessa o ápice da utilização dos recursos tecnológicos, trazendo benefícios à vida das pessoas, ao mesmo tempo em que o sedentarismo advindo dessas facilidades, aumenta os índices de crescimento de doenças crônico-degenerativas não transmissíveis, sendo necessárias ações preventivas na escola.

Por último, a edição dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos devem ser a motivação inicial para a implantação de um processo de desenvolvimento e de formação educacional através do esporte permanente em nosso país.

Assim, justifica-se a implantação da Semana Olímpica nas escolas brasileiras, com base no princípio 1 da Carta Olímpica, que reforça a tese de que, associando o esporte com a cultura, a educação, a promoção da saúde e o meio ambiente, o Olimpismo estimula o desenvolvimento de um estilo de vida, calcado na alegria do esforço,

o valor educativo do bom exemplo e o respeito aos fundamentais princípios universais.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2012.

Sírio Miguel Rosa da Silva
Vereador e Líder do Executivo